

**LEI Nº 1822/2016.**

**ALTERA O ART. 2º, ART. 2º, § 3º E ART. 4º,  
PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N. 1.811/2016, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macaíba, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa o Art. 2º a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** O teto do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura compreendida no período de 2017 a 2020 fica fixado em parcela única no valor de até R\$ 10.128,84 (dez mil cento e vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos).”

**Art. 2º** Passa o Art. 2º, § 3º a ter a seguinte redação:

“§ 3º - Revogado.”

**Art. 3º** Passa o Art. 4º, Parágrafo Único a ter a seguinte redação:

“**Art. 4º** Aos subsídios fixados por esta Lei, serão asseguradas revisões, sempre na mesma data e sem distinção de índices dos reajustes concedidos ao funcionalismo municipal, a título de revisão de caráter geral, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Ficam também assegurados aos Agentes Políticos os benefícios previstos no artigo 7º, incisos VII, VIII da Constituição Federal desde que rigorosamente sejam observados os limites legais previstos pela Constituição Federal e especificamente com relação aos Vereadores sejam respeitados os limites previstos nos artigos 29, VI e VII, 29-A, *caput* e § 1º, da Constituição Federal.”

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Macaíba, Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2016.

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

### **JUSTIFICATIVA**

Considerando a Notificação n. 001425/2016 – DAE do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando que a referida Notificação traz entendimentos daquela Corte de Contas quanto à análise da Lei n. 1.811/2016 aprovada por esta Casa Legislativa;

Considerando que após estudos àquela Corte de Contas emitiu entendimento acerca da referida Lei n. 1.811/2016;

Considerando que recomenda a Diretoria de Despesa do Tribunal de Contas a retificação dos Art. 2º, Art. 2º, § 3º e Art. 4º, Parágrafo Único da Lei n. 1.811/2016;

Considerando que deve ser emendada a Lei para que sejam feitas as adequações, permanecendo, contudo, os direitos resguardados no Art. 7º, incisos VII, VIII da Constituição Federal, haja vista que a ninguém é dado receber valor inferior ao mínimo por seu labor, e, quanto à segunda previsão constitucional por se tratar de paridade quanto aos Deputados Federais e Estaduais quanto ao recebimento de gratificação natalina, inclusive sendo matéria já decida em vários Tribunais de Contas;

**Resolve a Mesa Diretora da Câmara Municipal acolher parcialmente o entendimento da Diretoria de Despesa do Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Norte, mantendo incólume, contudo, os direitos previstos Art. 7º, incisos VII, VIII da Constituição Federal pelos motivos já explicitados, e propor a presente Emenda Modificativa.**

**Fernando Cunha Lima Bezerra**  
**PREFEITO MUNICIPAL**